PUBLICADO
11 / 11 / 2013
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 067/98

Nelson Welter
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 769

**LEI MUNICIPAL N.º 444, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasses a título de subvenção social e contribuições as entidades de caráter público que especifica para o exercício orçamentário de 2014, e dá outras providências."*

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, para o exercício orçamentário de 2014, para fins de repasse de subvenção social e outras contribuições a serem assumidas em termo próprio para as entidades sociais de natureza pública, a seguir relacionadas:

I – APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varjão de Minas (CNPJ 01.779.937/0001-70), no valor global de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício;

II – Asilo Waldemar Bertoldo Trigueiro (CNPJ 05.556.796/0001-87), no valor global de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício;

III – Sindicato dos Produtores Rurais de Varjão de Minas/MG (CNPJ 02.381.967/0001-96), no valor global de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício;

IV – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Varjão de Minas/MG (CNPJ 22.226.765/0001-87), no valor global de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício.

V – Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas (CNPJ 01.492.549/0001-03), no valor global de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem repassados de forma parcelada, no decorrer do exercício.

Parágrafo único – Para fins de repasse dos valores definidos no *caput* deste artigo, dever-se-á obrigatoriamente firmar termo de convênio onde as partes Beneficiárias assumirão suas obrigações de contrapartida.

Art. 2º - A cada repasse realizado pelo Poder Executivo o Beneficiário ficará obrigado a prestar contas do valor investido, mediante a apresentação formal de relatório de despesas, acompanhados de respectivos documentos fiscais, sob pena de ficar impossibilitado da percepção da parcela seguinte.

Parágrafo único – Em caso de não apresentação ou rejeição das contas, será o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais informado para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por fichas orçamentárias próprias abertas no Orçamento do exercício 2014.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 11 de Novembro de 2013.

**WALTER PEREIRA FILHO**
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

**Certifico que publiquei o presente ato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal n° 067/98, em 11 de Novembro de 2013.**

PUBLICADO
11 / 11 / 2013
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 067/98

**NELSON WELTER**
Secretário Municipal de Administração
*Nelson Welter*
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 709-8